

TERMOS E CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA ATUAÇÃO COMO REVENDEDOR INDEPENDENTE DA ASSOCIAÇÃO EVANGELIZAR.

1. Fica desde já estabelecido entre as partes que os termos e condições descritos neste instrumento somente serão válidos após a aprovação do candidato a revendedor identificado e qualificado no anverso deste documento pela pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22065816/0001-36, com sede à Rua Conselheiro Laurindo, 600 14º andar sala 1404, Bairro: Centro – Curitiba – PR – CEP: 80060-100 (doravante denominada apenas ADPR), o que será informado ao candidato através de e-mail, sendo certo que o simples preenchimento e entrega deste documento não implica na obrigação desta disponibilizar os produtos para revenda.
2. O candidato a revendedor aprovado (doravante denominado apenas REVENDEDOR) tem o direito de revender os produtos da ADPR, sem exclusividade, em todo território nacional, exclusivamente através de revenda direta (“porta a porta”), dentro dos limites e condições estabelecidos no MANUAL DE ORIENTAÇÃO E CONDUTA (disponível no site www.adpr.com.br) e neste instrumento.
3. Constituem obrigações da ADPR, sem prejuízo de outras previstas em lei ou neste instrumento:
 - a. fornecer ao REVENDEDOR que tiver seu cadastro aprovado, produtos de seu comércio, mediante pedidos a serem efetuados por este nos canais de venda da ADPR;
 - b. não vincular a venda de um produto a outro (“venda casada”), respeitando a total liberdade de escolha do REVENDEDOR;
 - c. manter o REVENDEDOR sempre informado através do e-mail cadastrado e/ou da “conta virtual”, acerca de valores dos produtos e eventuais promoções;
 - d. fornecer ao REVENDEDOR parâmetros que servirão como “Preço Sugerido” de venda ao consumidor final, atualizados periodicamente, que poderão ser disponibilizados no catálogo ou na “conta virtual”;
 - e. efetuar a remessa dos produtos adquiridos pelo REVENDEDOR, dentro dos prazos, condições e meios estipulados no MANUAL DE ORIENTAÇÃO E CONDUTA.
4. Constituem obrigações do REVENDEDOR, sem prejuízo de outras previstas em lei ou neste instrumento:
 - a. efetuar o pagamento do valor dos produtos pedidos e adquiridos junto a ADPR, bem como das despesas acessórias do negócio, em instituição financeira autorizada pela ADPR, na forma e nas condições estabelecidas nas Notas Fiscais ou em qualquer outro documento emitido por esta, sob pena de serem bloqueados automaticamente os pedidos para as próximas campanhas até que sua situação seja regularizada mediante quitação dos débitos pendentes;
 - b. responder, na hipótese de inadimplência, pela multa e juros de mora no máximo legal, a incidirem sobre o valor do débito;
 - c. manter uma conta de e-mail válida, que constituirá o canal oficial de comunicação entre o REVENDEDOR e a ADPR, que deverá ser acessada regularmente;
 - d. manter os dados cadastrais sempre atualizados, informando toda e qualquer alteração no prazo de até 3 dias, sob pena de presumirem-se válidas as correspondências encaminhadas para os endereços eletrônico (e-mail) e físico declinados no cadastro. Para atualizar ou alterar quaisquer informações, o REVENDEDOR deverá acessar a sua “conta virtual” no site www.adpr.com.br, através do seu login e senha;
 - e. aderir as disposições do Código de Conduta Diante dos Vendedores Diretos e entre Empresas, aprovado pela ABEVD Associação Brasileira de Empresas de Vendas Diretas e cumpri-las;
 - f. tratar com a máxima cordialidade os consumidores finais dos produtos, prestando todos os esclarecimentos necessários;
 - g. respeitar e cumprir a legislação que regulamentar a presente contratação;
 - h. respeitar e cumprir a legislação nas vendas ao usuário final, especialmente as regras do Código de Defesa do Consumidor;
 - i. recolher todos os impostos a que estiver sujeito;
 - j. esclarecer aos consumidores finais que se trata de revendedor independente, e não um representante da ADPR.
5. É proibido ao REVENDEDOR:
 - a. vincular a venda de um produto a outro (“venda casada”), respeitando a total liberdade de escolha dos consumidores;
 - b. condicionar a venda de um produto a aceitação de se tornar um novo revendedor;
 - c. expor ou revender, sem expressa autorização da ADPR, produtos fornecidos pela mesma em, para, ou por intermédio de lojas ou estabelecimentos comerciais em geral, bem como em barracas, vias públicas ou locais abertos ao público, tendo em vista a proteção à marca e produtos da ADPR;
 - d. contratar ou obrigar-se em nome da ADPR, utilizar ou reproduzir suas marcas, patentes ou logotipos, reproduzir ou alterar materiais promocionais, produtos ou embalagens, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização e aprovação da ADPR;
 - e. divulgar os sistemas de vendas, serviços ou produtos da ADPR em qualquer espécie de mídia (televisiva, radiofônica, impressa ou internet), sem a prévia e expressa aprovação da ADPR;
 - f. produzir, usar, distribuir ou anunciar produtos que usem logotipos ou patentes da ADPR, sob pena de responder civil e criminalmente;
 - g. ceder, transferir ou negociar direito(s) ou obrigação(ões) oriundas da relação comercial com a ADPR sem expressa anuência desta;
 - h. divulgar spams ou adotar outras atividades de marketing direto com a finalidade de promover suas vendas ou utilizar de artifícios legais para incrementá-las.
- 5.1. Na hipótese de violação de qualquer regra prevista no item 5, o REVENDEDOR terá seu cadastro imediatamente cancelado, independente da notificação prévia.
6. Os produtos adquiridos serão entregues no ENDEREÇO RESIDENCIAL do REVENDEDOR, indicado na “conta virtual”.
- 6.1. A entrega poderá ser efetuada para um terceiro(a) que esteja no ENDEREÇO RESIDENCIAL do REVENDEDOR, o qual deverá observar o disposto nos itens 6.2 e 6.3. deste instrumento, eximindo a ADPR de qualquer responsabilidade.
- 6.2. O REVENDEDOR deve conferir os produtos solicitados no ato do recebimento do pedido, assinando o recibo de entrega.
- 6.3. Caso seja constatado pelo REVENDEDOR qualquer irregularidade, deverá, no momento da entrega, rejeitar o(s) produto(s), sob pena de aceitação tácita e de presunção da perfeita conformidade do(s) produto(s) recebido(s).
- 6.4. No caso de impossibilidade de entrega dos produtos no endereço indicado pelo REVENDEDOR, por qualquer motivo, as despesas com nova remessa correrão por sua conta exclusiva.
7. A relação comercial entre as partes é pessoal e intransferível.
8. Não há exclusividade no relacionamento comercial estabelecido entre as partes, nem por parte da ADPR, nem por parte do REVENDEDOR, que poderá conduzir suas atividades da forma que melhor lhe convier, não havendo qualquer restrição à prática de atividades paralelas, com ou sem vínculo empregatício, podendo, inclusive, revender produtos de fabricação de outros fornecedores e categorias.
9. O REVENDEDOR não possui qualquer vínculo empregatício com a ADPR, não tem metas estipuladas, não tem horário a cumprir, não possui área ou região de atuação estipulada, assim como não há qualquer subordinação à ADPR ou a qualquer outro distribuidor independente.
10. O REVENDEDOR não receberá da ADPR nenhum tipo de remuneração, gratificação, comissão ou qualquer outro valor financeiro em razão das vendas feitas aos consumidores.
11. O REVENDEDOR é livre para revender os produtos auferindo lucros, e assume, exclusivamente, todos os riscos e prejuízos decorrentes de sua atividade comercial.
12. O REVENDEDOR se responsabiliza isoladamente pela cobrança dos seus produtos vendidos, bem como pela eventual inadimplência havida, não podendo imputá-la à ADPR em hipótese alguma.
13. Os valores de frete e seguro correrão sempre por conta do REVENDEDOR, à exceção dos casos de gratuidade expressamente declarados pela ADPR.
14. O REVENDEDOR autoriza a ADPR a verificar sua situação cadastral junto aos órgãos de restrição de cadastros (SPC, SERASA, entre outros) a qualquer tempo enquanto seu cadastro estiver ativo.
15. A ADPR se reserva o direito de não efetuar novas vendas ao REVENDEDOR caso restem pendências de pagamento relativamente a pedidos anteriores.
16. O REVENDEDOR autoriza expressamente a ADPR a encaminhar mensagens de texto e e-mail ao número de telefone celular e endereço eletrônico constante de seu cadastro.
17. A ADPR poderá ceder, transferir ou negociar direito(s) ou obrigação(ões) oriundas deste instrumento, a seu exclusivo critério, independentemente de autorização prévia do REVENDEDOR.
18. Se qualquer disposição deste instrumento for considerada inválida ou inexecutável, a referida disposição deverá ser alterada somente na extensão necessária para torná-la válida ou executável, permanecendo o remanescente em pleno vigor e efeito.
19. Quaisquer das partes poderá rescindir a relação comercial a qualquer momento e sem ônus, desde que comunique a rescisão com 5 (cinco) dias de antecedência, mantendo-se em vigor as operações mercantis em andamento, valendo o presente instrumento como título extrajudicial para cobrança de quaisquer débitos em aberto.
- 19.1. A comunicação da rescisão poderá ser realizada através dos e-mails das partes, produzindo efeitos para todos os fins de direito.
20. A ADPR poderá rescindir de imediato e unilateralmente a relação comercial com o REVENDEDOR, cessando o fornecimento dos produtos a este, nas seguintes hipóteses:
 - a. no caso das informações por ele prestadas em quaisquer documentos não serem verdadeiras;
 - b. se ocorrer atraso no pagamento das faturas;
 - c. se as condições contratuais deixarem de ser rigorosamente observadas e fielmente cumpridas pelo REVENDEDOR;
 - d. se houver violação às disposições do Código de Conduta Diante dos Vendedores Diretos e entre Empresas, aprovadas pela ABEVD, ou do MANUAL DE ORIENTAÇÃO E CONDUTA da ADPR;
 - e. se o REVENDEDOR permanecer inativo, ou seja, deixar de realizar compras em período a ser determinado pela ADPR.
21. O REVENDEDOR, pelo presente instrumento, nomeia e constitui como sua bastante procuradora a Associação de Desenvolvimento de Produtos Religiosos de Pessoas e Recursos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22065816/0001-36, com sede à Rua Conselheiro Laurindo, 600 14º andar sala 1404, Bairro: Centro Curitiba – PR CEP: 80060-100, a qual confere amplos poderes, inclusive de substabelecimento, para o fim especial de assinar, em nome do REVENDEDOR, acordos e regimes especiais tributários que autorizem o recolhimento, mediante substituição, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devido em decorrência da atividade de revenda de mercadorias adquiridas diretamente da ADPR, ao Estado da Federação indicado no cadastro, podendo a ADPR, na qualidade de bastante procuradora, praticar todos os atos necessários, inclusive recolher os correspondentes valores, até mesmo taxas exigidas pela Municipalidade, assim como representar o REVENDEDOR junto as repartições públicas competentes, sejam elas federais, estaduais ou municipais.
- 21.1. O REVENDEDOR autoriza, desde já, o recebimento pela ADPR de qualquer restituição de imposto pago a maior ou indevidamente, nos termos do artigo 166 do Código Tributário Nacional. (Visto: _____)
22. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para a eventual propositura de ação judicial decorrente do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

O REVENDEDOR DECLARA QUE LEU E COMPREENDEU INTEGRALMENTE O CONTEÚDO DO PRESENTE INSTRUMENTO, TENDO LHE SIDO OFERECIDA A OPORTUNIDADE DE SANAR DÚVIDAS A RESPEITO, E QUE O SEU CADASTRAMENTO COMO REVENDEDOR DECORRE DE SUA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE, DE FORMA AUTÔNOMA, SEM QUALQUER VÍCIO, DOLO, COAÇÃO OU ERRO ESSENCIAL. - O presente termo está disponível no site www.adpr.com.br -

Curitiba, _____ de _____ de _____.

REVENDEDOR